



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho-Diretor

DELIBERAÇÃO INTERNA AGETRANSP/CODIR Nº37, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A – METRO RIO – CONHECE A IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA E MANTÉM O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 005/CATRA/2023 – DETERMINA À CÂMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS QUE PROCEDA A CORREÇÃO, DE OFÍCIO, DO CAMPO “10.2 - ENQUADRAMENTO DA INFRAÇÃO - DETERMINA O PROSSEGUIMENTO DA COBRANÇA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, considerando o que consta dos autos do Processo Regulatório E-22/008/153/2019, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral da Agência de n.º 3/2024/AGETRANSP/PGA (66448728) acolheu, na íntegra, as propostas apresentadas pelo Conselheiro Relator Murilo Leal conforme CI AGETRANSP/CD-ML Nº 12/2024 (66619195) e, por unanimidade dos Conselheiros presentes na 1ª Reunião Interna Extraordinária, realizada em 19/02/2024,

DELIBERA por:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação ao Auto de Infração nº 005/CATRA/2023 (45938196) apresentada pela Concessionária METRÔ RIO conforme Carta 09-CR-023-ENV-0054 (46457012), eis que cabível e tempestiva, mas no mérito, pelo seu desprovimento.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias que proceda a correção, de ofício, do campo “10.2 - Enquadramento da Infração”, de forma que passe a constar a devida tipificação da infração, exigida no § 5º da Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão, bem como do art. 9º da Resolução 17/2014, quais sejam: Cláusulas Quarta, caput e Décima, incisos I, XI, XIII, XXVI do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 3º – Determinar à Secretaria Executiva que, após a publicação da presente decisão, os autos sejam enviados à Superintendência Financeira para fins de atualização do valor da multa aplicada, visando o

prosseguimento da cobrança do Auto de Infração nº 005/CATRA/2023 em face da Concessionária Metrô Rio, que deverá se dar via ofício, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento do valor atualizado da multa.

Art. 4º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2024

Adolpho Konder
Conselheiro-Presidente

Charles Batista
Conselheiro

Fernando Moraes
Conselheiro

Murilo Leal
Conselheiro

Vicente Loureiro
Conselheiro

Rio de Janeiro, 04 março de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 06/03/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 06/03/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 06/03/2024, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 07/03/2024, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 11/03/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **69610757** e o código CRC **7B524A25**.

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 11.03.2024

PROCESSO Nº SEI-100001/001031/2023 - ADJUDICO o objeto licitatório e HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 007/2023, que tem como objeto a contratação de empresa de prestação de serviços de suporte técnico especializado em tecnologia da informação, com conhecimento e certificação SAP, para o Centro Integrado de Mobilidade Urbana - CIMU, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência. (Anexo I), à licitante First Decision Tecnologias Inovadoras e Informática Ltda., valor global de R\$ 4.429.999,50 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Id: 2552110

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

DESPACHO DA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DE 09.01.2024

PROC. Nº SEI-100005/010644/2023 - DEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (66460039).

DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 20.02.2024

PROC. Nº SEI-100005/011815/2023 - Nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 68623117), não conheço o recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROC. Nº SEI-100005/000307/2024 - Com base na análise promovida pela área técnica (68633672/68712179), **APROVO** o modelo de planta nº 015.13885, requerido por Caio Induscar - Indústria e Comércio de Carrocerias LTDA., com as seguintes especificações:

Carroceria	Ônibus urbano modelo Apache Vip, com ar condicionado e plataforma elevatória no entre eixo do veículo.
Chassi	M. Benz OF 1721 L Euro VI
Entre eixos	5950 mm
Cap. Lotação	43 passageiros sentados + 1PDD e 34 passageiros em pé
Obs.	Sem posto de cobrador e com ar condicionado

PROC. Nº SEI-100005/012845/2023 - Com base na análise da área técnica (SEI- 67958267) e no parecer jurídico (SEI-68344005), **AUTORIZO** a empresa Sapatour Transporte e Turismo Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 28.538.884/0001-00, a operar o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento Contínuo, Eventual e Turístico, adotando o registro RJ-791, e utilizando os veículos KRV-9J44, condicionado a sua aprovação em vistoria de incorporação a ser realizada pela COVIS.

DE 22.02.2024

PROC. Nº SEI-100005/000268/2024 - Com base no parecer da área técnica (68106325/68156289/68803527), **AUTORIZO** a empresa Costa Verde Transportes LTDA. (RJ-217) a operar o serviço complementar Executivo linha Niterói - Paraty "E" conforme abaixo especificado, mantidas as demais características operacionais:

Niterói - Paraty "E"

Seções:
Idêntico ao da linha Niterói - Paraty "A", de código 217001000.

Itinerário:
Idêntico ao da linha Niterói - Paraty "A", de código 217001000.

Quadro de Horários:

Partidas do Niterói:

Sexta-feira: Às 9h.

Partidas de Paraty:

Domingo. Às 14h20.

Frota mínima: 1 (um) ônibus Executivo, equipados com ar-condicionado, motor traseiro, suspensão a ar e sanitário.

DE 28.02.2024

PROC. Nº SEI-100005/000606/2024 - DEFIRO com base na análise promovida pela área técnica (68335116/68978795).

PROC. Nº SEI-100005/001170/2024 - Com base no parecer da área técnica (69165206), **APROVO** o modelo de planta nº 12907343, requerido por Marcopolo S.A., com as seguintes especificações:

Requerente	Marcopolo S.A.
Planta Nº	12907343
Carroceria	Micromaster rodoviário modelo Sênior Fretamento, com ar condicionado.
Chassi	M. Benz LO 916 Euro VI
Entre-eixos	4800 mm
Cap. Lotação	28 passageiros sentados
Obs.	Com Dispositivo de Transposição Acessível (D.T.A.)

DE 04.03.2024

PROC. Nº SEI-100005/012397/2023 - DEFIRO com base na análise promovida pela área técnica (69143151).

DE 05.03.2024

PROC. Nº SEI-100005/000901/2024 - AUTORIZO o parcelamento de débito.

PROC. Nº SEI-100005/001331/2024 - COOPTRESUL - Cooperativa de Proprietários de Vans de Três Rios e Paraíba do Sul, (RJ-703): Com base na análise promovida pela área técnica (69096491), **DEFIRO**, determinando a baixa do veículo placa LRY4E56 (RJ-720.019) e o cancelamento do registro do cooperado ALAN DE OLIVEIRA LUTTE, relativo à operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento.

DE 11.03.2024

PROC. Nº SEI-100005/009734/2023 - INDEFIRO com base no parecer da área técnica (61112014/70005689).

PROC. Nº SEI-100005/000758/2024 - INDEFIRO com base na análise promovida pela área técnica (69130826).

PROC. Nº SEI-100005/001607/2024 - Com base nos pareceres da Auditoria (69852970) e da área técnica (69745754/69770432), **DETERMINO** o cancelamento do Auto de Infração No D-832872.

DE 12.03.2024

PROC. Nº SEI-100005/008294/2022 - INDEFIRO, nos termos do parecer da Área Técnica (Doc SEI nº69791729/70059946).

PROC. Nº SEI-100005/003789/2023 - INDEFIRO, com base no parecer jurídico (69967485).

PROC. Nº SEI-100005/005519/2023 - INDEFIRO, com base no parecer jurídico (69812710).

PROC. Nº SEI-100005/005121/2023 - INDEFIRO, com base no parecer jurídico (69977077).

PROC. Nº SEI-100005/007139/2023 - INDEFIRO, com base no parecer jurídico (69795769).

PROC. Nº SEI-100005/007165/2023 - INDEFIRO, nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº69765605).

PROC. Nº SEI-100005/007490/2023 - INDEFIRO, nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº69904804).

PROC. Nº SEI-100005/007554/2023 - INDEFIRO, nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº69857966).

PROC. Nº SEI-100005/008241/2023 - INDEFIRO, nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº69770114).

PROC. Nº SEI-100005/012218/2023 - INDEFIRO, com base no parecer jurídico (69939136).

PROC. Nº SEI-100005/012543/2023 - INDEFIRO, nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº69965168).

PROC. Nº SEI-100005/012544/2023 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº69944942).

Id: 2552309

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE RECURSOS**

ATA DA 07ª REUNIÃO REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 2024

RECURSOS DEFERIDOS: SEI-100005/002401/2023 - CARLOS HENRIQUE ARTHIDORO DA COSTA E SILVA - AI D 807310.
RECURSOS NÃO CONHECIDOS: SEI-100005/012804/2023 - VIVIAN FERNANDES DE OLIVEIRA RODRIGUES - AI D 824251;
RECURSOS CONHECIDOS E INDEFERIDOS: SEI-100005/009245/2023 - AMAURI DA SILVA MEDEIROS - AI 801441; SEI-100005/009248/2023 - AMAURI DA SILVA MEDEIROS - AI 801440; SEI-100005/012091/2023 - VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA - AI D 789759; SEI-100005/011939/2023 - TRANSPORTE MAGELI LTDA - AI D 801486; SEI-100005/012068/2023 - VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA - AI D 820884; SEI-100005/012083/2023 - VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA - AI D 816429; SEI-100005/012084/2023 - VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA - AI D 825010; SEI-100005/009539/2023 - MASTER TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - AI D 791912; SEI-100005/009555/2023 - VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA - AI D 789556; SEI-100005/012081/2023 - TRANSPORTE MAGELI LTDA - AI D 801486; SEI-100005/009613/2023 - EMPRESA DE TRANSPORTES LIMOUSINE CARIOCA S/A - AI D 801215; SEI-100005/009614/2023 - EMPRESA DE TRANSPORTES LIMOUSINE CARIOCA S/A - AI D 801446; SEI-100005/006550/2023 - VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA - AI D 789539; SEI-100005/009546/2023 - TRANSTURISMO REI LTDA. (TREL) - AI D 770776; SEI-100005/009755/2023 - CRISTIANY BIANCA DA SILVA - AI D 824201; SEI-100005/009801/2023 - PAULO ROBERTO SILVA - AI D 819624; SEI-100005/009663/2023 - VIAÇÃO FALCÃO LTDA - AI D 791430; SEI-100005/8450/2023 - CAVALCANTI CIA LTDA - AI D 796729; SEI-100005/009552/2023 - TRANSTURISMO REI LTDA. (TREL) - AI D 770779; SEI-100005/009553/2023 - TRANSTURISMO REI LTDA. (TREL) - AI D 794436; SEI-100005/009408/2023 - VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA - AI D 820831; SEI-100005/009524/2023 - AUTO VIAÇÃO VERA CRUZ LTDA - AI D 801202; SEI-100005/009900/2023 - ALEXANDRE PLUVIE DE MELLO - AI D 824680; SEI-100005/009902/2023 - MARCELO SALLES FRANCISCO - AI D 824679; SEI-100005/009906/2023 - WANDERSON DIAS DA SILVA - AI D 785427; SEI-100005/010179/2023 - ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA - SEI-100005/009643/2023 - VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA - AI D 767518; SEI-100005/009645/2023 - VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA - AI D 767519; SEI-100005/009647/2023 - VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA - AI D 770771; SEI-100005/009792/2023 - FAZENI TRANSPORTE E TURISMO LTDA - AI D 770785; SEI-100005/009789/2023 - FAZENI TRANSPORTE E TURISMO LTDA - AI D 770783; SEI-100005/009781/2023 - FAZENI TRANSPORTE E TURISMO LTDA - AI D 789744; SEI-100005/009778/2023 - FAZENI TRANSPORTE E TURISMO LTDA - AI D 770784; SEI-100005/009793/2023 - FAZENI TRANSPORTE E TURISMO LTDA - AI D 770786; SEI-100005/006549/2023 - VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA - AI D 789538; SEI-100005/009839/2023 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AI D 793363; SEI-100005/009699/2023 - VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA - AI D 801217; SEI-100005/009646/2023 - VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA - AI D 767520; SEI-100005/009840/2023 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AI D 825606; SEI-100005/009842/2023 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AI D 793364; SEI-100005/011700/2023 - EVANIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA - AI D 789758. Nada mais havendo a tratar, está encerrada a 07ª reunião da COMISJUR.

Id: 2552202

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

**DELIBERAÇÃO INTERNA CODIR Nº 36
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024**

CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A - ANÁLISE DE POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE PRAZO DO ART. 17 § 2º DA RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº 25 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, considerando o que consta dos autos do Processo nº SEI-220008/000708/2023, em análise do descumprimento de prazo do art. 17 § 2º da Resolução AGETRANSP nº 25, de 23 de dezembro de 2014, por unanimidade dos Conselheiros presentes na 2ª Reunião Interna Ordinária, realizada em 01 de fevereiro de 2024,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa à Concessionária Supervia S.A pelo descumprimento do que dispõe o art. 17 §2º da Resolução nº 25/2014, no importe de 100 (cem) vezes o valor da tarifa;

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias a lavratura do competente Auto de Infração na forma do disposto na Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, no valor calculado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária, que deverá ser expedido juntamente com a memória de cálculo;

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2024

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Id: 2552190

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

**DELIBERAÇÃO INTERNA CODIR Nº 37
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024**

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A - METRO RIO - CONHECE A IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA E MANTÉM O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 005/CATRA/2023 - DETERMINA À CÂMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS QUE PROCEDA A CORREÇÃO, DE OFÍCIO, DO CAMPO "10.2 - ENQUADRAMENTO DA INFRAÇÃO - DETERMINA O PROSSEGUIMENTO DA COBRANÇA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, considerando o que consta dos autos do Processo Regulatório SEI E-22/008/153/2019, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral da Agência de nº 3/2024/AGETRANSP/PGA (66448728) acolheu, na íntegra, as propostas apresentadas pelo Conselheiro Relator Murilo Leal conforme CI AGETRANSP/CD-ML Nº 12/2024 (66619195) e, por unanimidade dos Conselheiros presentes na 1ª Reunião Interna Extraordinária, realizada em 19/02/2024,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação ao Auto de Infração nº 005/CATRA/2023 (45938196) apresentada pela Concessionária METRÔ RIO conforme Carta 09-CR-023-ENV-0054 (46457012), eis que cabível e tempestiva, mas no mérito, pelo seu desprovinimento.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias que proceda a correção, de ofício, do campo "10.2 - Enquadramento da Infração", de forma que passe a constar a devida tipificação da infração, exigida no § 5º da Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão, bem como do art. 9º da Resolução 17/2014, quais sejam: Cláusulas Quarta, caput e Décima, incisos I, XI, XIII, XXVI do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva que, após a publicação da presente decisão, os autos sejam enviados à Superintendência Financeira para fins de atualização do valor da multa aplicada, visando o prosseguimento da cobrança do Auto de Infração nº 005/CATRA/2023 em face da Concessionária Metrô Rio, que deverá se dar via ofício, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento do valor atualizado da multa.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2024

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Id: 2552198

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

**DELIBERAÇÃO INTERNA CODIR Nº 38
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024**

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A - METRO RIO - CONHECE A IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA E MANTÉM O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 008/CATRA/2022 - DETERMINA O PROSSEGUIMENTO DA COBRANÇA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, considerando o que consta dos autos do Processo Regulatório nº SEI-E-12/004.368/2016, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral da Agência de nº 62/2023/AGETRANSP/PGA (54678602) acolheu, na íntegra, as propostas apresentadas pelo Conselheiro Relator Murilo Leal conforme CI AGETRANSP/CD-ML Nº 13/2024 (66634614) e, por unanimidade dos Conselheiros presentes na 1ª Reunião Interna Extraordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2024,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação ao Auto de Infração nº 008/CATRA/2022 (27819208) apresentada pela Concessionária METRÔ RIO conforme Carta 09-CR-022-ENV-0084 (28923718), eis que cabível e tempestiva, mas no mérito, pelo seu desprovinimento vez que o cálculo da infração foi realizado com base em entendimento estabelecido pelo Conselho-Diretor.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que, após a publicação da presente decisão, os autos sejam enviados à Superintendência Financeira para fins de atualização do valor da multa aplicada, visando o prosseguimento da cobrança do Auto de Infração nº 008/CATRA/2022 em face da Concessionária Metrô Rio, que deverá se dar via ofício, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento do valor atualizado da multa.